

## ESTATUTO SOCIAL DA WILSON SONS S.A.

### CAPÍTULO I

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

ARTIGO 1º – A Wilson Sons S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Bolsa, Brasil e Balcão ("B3"), sujeitar-se-ão a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 2º – A Companhia tem foro na Comarca da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com sede social na Praia de Botafogo, nº 186 - 4º pavimento, sala 301, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22250-145, CNPJ 33.130.691/0001-05, e com os seguintes escritórios: (a) em Brasília/DF, no Setor de Rádio e Televisão Sul (SRTVS) – Quadra 701, Bloco O, sala 734 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70340-000, CNPJ 33.130.691/0002-88, NIRE 5390034665-9; e (b) na 8F, Tower B, Aerospace Science and Technology Square, No.166 Haide 3rd Avenue (Shenzhen Bay) – Nanshan District, Shenzhen, P.R. China.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir, manter, transferir e fechar filiais, agências ou escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º – A Companhia tem como objeto a administração de seus bens, a participação no capital de outras sociedades.

ARTIGO 4º – A Companhia tem duração por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.358.729.968,10 (um bilhão, trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), dividido em 440.977.900 (quatrocentos e quarenta milhões, novecentas e setenta e sete mil e novecentas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

§2º – O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, ficando vedada a emissão de ações preferenciais e/ou partes beneficiárias, bem como a circulação de tais títulos por parte da Companhia.

§3º – O Conselho de Administração fica autorizado, dentro do limite do capital autorizado previsto no §4º abaixo, independentemente de alteração estatutária, a deliberar pela emissão de novas ações ordinárias, bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis em ações ordinárias, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das S.A.

§4º – O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 900.000.000,00 (novecentos milhões) de ações ordinárias, excluídas as ações já emitidas. As condições de emissão das novas ações ordinárias serão deliberadas e aprovadas em reunião do Conselho de Administração.

§5º – O Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado por Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou qualquer de suas subsidiárias.

§6º – A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, promover o resgate de ações da Companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, nos termos da Lei das S.A.

§7º – Observado o Artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso de ações a ser pago aos acionistas dissidentes corresponderá ao seu valor patrimonial contábil, constante do último balanço da Companhia aprovado em Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 6º** – A Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei assim o exigirem.

§1º – Sem prejuízo do disposto no Artigo 123, parágrafo único, da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º – Exceto nas situações em que a Lei das S.A. exigir quórum maior, as Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

**ARTIGO 7º** – Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais regras previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Regulamento do Novo Mercado.

§1º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa por ele designada por escrito ou durante a própria Assembleia Geral. Na ausência, impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou se não houver designação de outra pessoa pelo Presidente do Conselho de Administração, o presidente da Assembleia Geral será

escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral designará o secretário da mesa dentre os presentes, acionistas ou não.

§2º – Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência: (a) documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (b) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (c) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 2 (dois) dias anteriores à Assembleia Geral; e (d) se for o caso, procuração, nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei das S.A.

§3º – Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares. O "Livro de Presença de Acionistas" será encerrado pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral, e os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do "Livro de Presença de Acionistas" poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social, nem tampouco terão suas ações consideradas para fins de determinação de quórum de instalação ou deliberação.

ARTIGO 8º – Compete privativamente à Assembleia Geral da Companhia deliberar acerca das seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (a) alteração do Estatuto Social;
- (b) a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- (c) a aprovação das contas da administração;
- (d) obtenção de registro de companhia aberta pela Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou qualquer outro órgão regulador internacional;
- (e) cancelamento do registro de companhia aberta, quando a respectiva oferta pública de aquisição de ações ("OPA") for formulada pela própria Companhia;
- (f) dispensa da realização de OPA no caso de saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (h) alteração do limite do capital autorizado da Companhia;
- (i) a transformação da Companhia em outro tipo societário, e a realização de operações de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo a Companhia;
- (j) anuir para que, em caso de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes não pleiteiem o ingresso no Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (k) a liquidação e a dissolução da Companhia, e a cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação e destituição dos liquidantes, e a aprovação das contas dos liquidantes;
- (l) o pedido de autofalência, e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e
- (m) a criação de planos de outorga de opção de compra de ações (ou outros planos de remuneração baseada em ações) aos seus administradores e empregados da Companhia ou de suas subsidiárias ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou suas subsidiárias, e suas alterações, aditivos ou modificações.

**ARTIGO 9º** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral da Companhia serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

**§1º** – As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em atas lavradas em livro próprio, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

**§2º** – As atas contendo as deliberações da Assembleia Geral deverão ser: (a) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Artigo 130 da Lei das S.A.; e (b) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

## **CAPÍTULO IV**

### **ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 10** – A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**§1º** – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

**§2º** – A investidura dos cargos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será feita mediante assinatura de termos de posse, lavrados em livro próprio, até 30 (trinta) dias após a eleição dos respectivos administradores, os quais ficam dispensados de prestação de garantia ou caução para o exercício de suas funções. O termo de posse deverá contemplar a sujeição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria à cláusula compromissória referida no Artigo 35 deste Estatuto Social, bem como sua declaração de que: (a) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do Artigo 147 da Lei das S.A.; (b) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das S.A.; e (c) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das S.A., observada a possibilidade de dispensa pela Assembleia Geral prevista na mesma lei.

**§3º** – O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a investidura de seus sucessores. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria, a substituição se dará na forma da lei e deste Estatuto Social.

**§4º** – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante individual ou global, sendo que, neste último caso, caberá ao Conselho de Administração decidir o modo pelo qual será distribuída.

#### **Seção I – Conselho de Administração**

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, residentes no país ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista no Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

§2º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no §1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§3º – O cargo de presidente do Conselho de Administração será determinado pelo Conselho de Administração, por maioria de votos entre seus membros.

§4º – Ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente temporariamente será substituído por outro membro do Conselho de Administração designado por escrito pelo membro do Conselho de Administração impedido ou ausente, ressalvada a hipótese de impedimento por conflito de interesses, em que o conselheiro impedido não poderá designar seu substituto.

§5º – No caso de impedimento ou ausência temporária do membro do Conselho de Administração que ocupar a Presidência do Conselho de Administração, o mesmo será substituído na forma do §4º deste Artigo. Caso o Presidente do Conselho de Administração não designe substituto, ou em caso de impedimento por conflito de interesses, a presidência do Conselho de Administração será assumida, por quem, a maioria dos membros do Conselho de Administração vier a designar dentre eles.

§6º – Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, ocorrendo vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente (morte, invalidez permanente, interdição, incapacidade, ausência superior a 90 (noventa) dias, ou qualquer outro evento com consequências semelhantes) de qualquer membro do Conselho de Administração. O substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§7º – No caso de vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente do membro do Conselho de Administração que ocupar a Presidência do Conselho de Administração, o mesmo será substituído na forma do §6º acima e a Presidência do Conselho de Administração será assumida por quem, dentre os demais membros do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração vier a designar.

§8º – Sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição, pela Assembleia Geral, de qualquer membro titular do Conselho de Administração eleito pelo regime de voto múltiplo implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, consequentemente, à nova eleição; nos demais casos de vacância, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o conselho, nos termos do artigo 141, §3º, da Lei das S.A.

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§1º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria de seus membros na impossibilidade ou atraso na convocação por parte do Presidente do Conselho de Administração,

convocar qualquer reunião do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito, através de meio eletrônico, observadas as regras de convocação previstas no §2º abaixo.

§2º – As convocações das reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ser realizadas com, ao menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a reunião, informando a data, o horário, o local e a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados na reunião do Conselho de Administração. O aviso de convocação deverá incluir, anexos, todos os documentos pertinentes aos assuntos que serão colocados em pauta na reunião. Independentemente das formalidades para convocação previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião à qual compareçam todos os membros do Conselho de Administração, pessoalmente ou na forma do §4º deste Artigo. Não obstante o disposto acima, em caso de emergência, a convocação poderá ser enviada a cada membro do Conselho de Administração, na forma ora prevista, com não menos do que 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com a identificação de "urgente".

§3º – Para que se instale validamente, a reunião do Conselho de Administração deverá contar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros (incluindo, em qualquer hipótese, os membros do Conselho de Administração que estiverem participando por conferência telefônica ou videoconferência nos termos do §4º abaixo).

§4º – Serão admitidas reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente serão considerados presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração. Será considerado, ainda, presente à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, por correio eletrônico, antes do fim da respectiva reunião do Conselho de Administração.

§5º – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quem vier a substituí-lo, na forma do Artigo 11 acima.

§6º – O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Diretoria da Companhia ou demais integrantes de comitês da Companhia para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

§7º – Das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão lavradas atas em livro próprio, as quais tornar-se-ão válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quorum requerido para deliberação das matérias constantes da respectiva ordem do dia, sendo certo que será considerado válido o voto proferido nos termos do §4º acima. As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

§8º – Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, exceto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e/ou neste Estatuto Social. O Presidente do Conselho de Administração, ou quem vier a substituí-lo nos termos deste Estatuto Social, votará por último nas reuniões do Conselho de Administração, e terá, além do próprio voto, o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

**ARTIGO 13** – Além de outras atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) aprovação dos planos de negócios, bem como dos orçamentos anuais ou plurianuais, da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo qualquer plano de investimentos;

(b) aprovação de qualquer investimento ou desinvestimento não previsto nos planos de negócios e/ou nos orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(c) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e dos administradores das subsidiárias da Companhia;

(d) manifestação acerca do relatório de administração e as contas da Diretoria;

(e) aprovação da distribuição da remuneração dos administradores da Companhia, nos termos do Artigo 10, §4º, acima, e/ou de suas subsidiárias;

(f) outorga, dentro do limite do capital autorizado, a criação de planos de outorga de opção de compra de ações (ou outros planos de remuneração baseada em ações) de opção de compra de ações (ou outras formas de remuneração baseada em ações) em favor de administradores e empregados da Companhia e/ou de suas subsidiárias, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a qualquer de suas subsidiárias, bem como aprovação e alteração de programas de opção de compra de ações (ou outras formas de remuneração baseada em ações);

(g) contratação e destituição do auditor independente para a Companhia;

(h) suspensão de quaisquer atividades da Companhia e de suas subsidiárias;

(i) negociação pela Companhia e/ou suas subsidiárias de suas respectivas quotas ou ações de sua emissão, observada a legislação aplicável, bem como as normas expedidas pela CVM;

(j) aprovação de qualquer oferta pública de distribuição primária de ações ou outros valores mobiliários;

(k) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, envolvendo montante superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses exceto quando em favor de qualquer de suas controladas de cujo capital não participem controladores diretos ou indiretos da Companhia, seus administradores ou pessoas a eles vinculadas;

(l) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes*, títulos de crédito ou instrumento de natureza similar, não conversíveis ou permutáveis em ações pela Companhia, para distribuição pública ou privada, bem como a recompra, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer dos títulos ou valores mobiliários referidos neste item;

(m) contratação de financiamento, empréstimo ou qualquer outro tipo de endividamento, ou, ainda, qualquer aditamento ou pré-pagamento de quaisquer de tais operações envolvendo valor que exceda, individualmente, o montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses (tomando-se por base o saldo devedor total na data do aditamento ou pré-pagamento);

(n) repactuação de termos e condições de qualquer empréstimo ou financiamento, que tenha sido objeto de prévia aprovação pelo Conselho de Administração, que envolva alteração de taxas de juros, *duration*, termos de amortização ou garantias outorgadas que impliquem termos mais desfavoráveis para a Companhia ou para qualquer de suas subsidiárias (seja como devedora ou como credora) em relação àqueles originalmente negociados;

(o) emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, bem como respeitadas as competências da Assembleia Geral, a recompra, conversão, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer dos títulos ou valores mobiliários referidos neste item;

(p) exclusão do direito de preferência ou redução do prazo para o seu exercício, nos casos estabelecidos no Artigo 172 da Lei das S.A.;

(q) elaboração e divulgação de parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia ("OPA"), a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da respectiva OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(r) aprovação prévia de propostas a serem submetidas à Assembleia Geral de distribuição de lucros, dividendos e/ou de destinação de lucros da Companhia;

(s) autorização para celebração de instrumentos de associação, *joint ventures* ou parcerias estratégicas envolvendo a Companhia, bem como a participação da Companhia em consórcios, cujas obrigações assumidas pela Companhia, em valor isolado ou no conjunto de qualquer série de contratos ou negócios ou operações correlatas, superem o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(t) respeitadas as competências legais da Assembleia Geral, celebração de contratos de qualquer natureza, aquisição, investimento, oneração, cessão e/ou alienação, total ou parcial, de bens, ativos ou direitos da Companhia ou de suas subsidiárias, inclusive participação em quaisquer pessoas jurídicas, sociedades limitadas ou anônimas, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint venture*, consórcios, condomínios, inclusive por meio da criação de qualquer subsidiária, cujos valores envolvidos estimados superem R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de faturamento anual, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou negócios ou operações correlatas;

(u) celebração, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de quaisquer acordos, incluindo acordos de acionistas ou de quotistas, relativos à participação da Companhia ou de suas subsidiárias em outras sociedades;

(v) estabelecimento ou alteração de políticas gerais da Companhia e de suas subsidiárias, desde que obrigatórias pela regulamentação aplicável, incluindo: (i) política de remuneração; (ii) política de indicação de membros do Conselho de Administração, de comitês de assessoramento e da Diretoria; (iii) política de gerenciamento de riscos; (iv) política de transações com partes relacionadas; e (v) política de negociação de valores mobiliários;

(w) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

(x) aprovação de toda e qualquer operação ou conjunto de operações cujo valor seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) envolvendo a Companhia e qualquer parte relacionada, observado o disposto na política de transações com partes relacionadas da Companhia; e

(y) resolver os casos omissos e exercer outras atribuições legais que não conflitem com aquelas definidas por este Estatuto Social ou pela lei.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento com objetivos definidos, cujos membros serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer ao Conselho de Administração. Os membros

dos comitês de assessoramento criados pelo Conselho de Administração poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação dos regimentos internos dos comitês eventualmente criados.

**ARTIGO 15** – Sem prejuízo ao disposto no Artigo 14, o Conselho de Administração contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria estatutário, de caráter consultivo e permanente, observará as regras de funcionamento e os procedimentos, conforme previstos em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e o disposto neste Estatuto Social. Sem prejuízo de demais atribuições previstas em seu regimento interno, o Comitê de Auditoria será responsável por:

- (a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

§1º – O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, que exercerão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observados os seguintes parâmetros, sem prejuízo daqueles previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis: (a) a maioria dos membros deve ser independente; (b) pelo menos 1 (um) membro também deve ser um conselheiro independente da Companhia; (c) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e (d) as características referidas nos itens (b) e (c) acima poderão ser cumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§2º - Nenhum dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser controlador da Companhia, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

§3º – O Comitê de Auditoria possuirá um coordenador, cujas atividades serão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§4º – O Comitê de Auditoria possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§5º – As demais características do Comitê de Auditoria serão previstas no regimento interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

## Seção II – Diretoria

**ARTIGO 16** – A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, bem como a cumulação de cargos por um mesmo Diretor.

§1º – A Diretoria realizará a gestão dos negócios sociais, podendo praticar os atos e realizar as operações que se relacionem com o objetivo social, incluindo a implementação das diretrizes especificadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e com este Estatuto Social, observadas as competências específicas de cada Diretor, conforme estabelecido nos parágrafos abaixo.

§2º – Caberá ao Diretor Presidente, dentre outras atividades e responsabilidades, as seguintes atribuições: (a) a gestão e administração da Companhia, de acordo com as melhores práticas do mercado; (b) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, coordenando os trabalhos do Diretor Financeiro e do Diretor de Operações; (c) planejar, dirigir e controlar o direcionamento, prioridades, estratégias de curto, médio e longo prazos da Companhia, preservando os seus valores, princípios e os interesses dos acionistas; (d) atribuir a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas, independente daquelas que lhe couberem ordinariamente; (e) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, *"ad referendum"* desta; (f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (g) a observância das disposições deste Estatuto Social e as finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com todos os clientes, e fornecedores; e (h) reportar-se ao Conselho de Administração, prestando as informações relativas ao desenvolvimento da Companhia que venham a se fazer necessárias.

§3º – Caberá ao Diretor de Operações, dentre outras atividades e responsabilidades, as seguintes atribuições: (a) supervisionar o desenvolvimento das operações das subsidiárias da Companhia; (b) o desenvolvimento de projetos e demais atividades atinentes às suas responsabilidades, relacionadas com o objeto social da Companhia, observadas eventuais deliberações do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; (c) o exercício de funções corporativas a ele atribuídas pela Companhia; e (d) a observância estrita das disposições deste Estatuto Social e as finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores.

§4º – Caberá ao Diretor Administrativo Financeiro as seguintes atribuições: (a) a elaboração e revisão, com base na escrituração mercantil da Companhia, das demonstrações financeiras na forma estabelecida no Artigo 176 da Lei das S.A.; (b) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas Controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia; e (c) coordenar os trabalhos do Diretor de Relação com Investidores.

§5º – Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas normas expedidas pela CVM, serão atribuições do Diretor de Relações com Investidores: (a) a manutenção e intermediação das relações com os investidores da Companhia; (b) a representação, de forma isolada, da Companhia perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, incluindo a CVM, a B3 e outras entidades administradoras de mercados de balcão organizados, conforme aplicável, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, à B3 e demais bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e/ou demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e (c) a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

§6º – Em caso de vacância de cargo de Diretor (resultante de renúncia, destituição, impedimento ou qualquer outro evento) poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o mandato dos demais Diretores, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração indicar um Diretor para assumir interinamente o cargo de Diretor Presidente em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo.

§7º – No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados na respectiva reunião de Diretoria, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por correio eletrônico ao Diretor Presidente.

ARTIGO 17 – Além das demais atribuições conferidas por lei, por este Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral, a Diretoria terá as seguintes atribuições:

- (a) elaborar e propor ao Conselho de Administração os planos de negócios, bem como os orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e/ ou de suas subsidiárias, incluindo qualquer plano de investimento, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- (b) zelar pelo fiel cumprimento dos planos de negócios e dos orçamentos anuais e plurianuais, além de cumprir as orientações gerais e determinações emanadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral da Companhia;
- (c) elaborar anualmente o relatório da administração para sua posterior submissão ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, em conjunto com as demonstrações financeiras elaboradas nos termos do §4º do Artigo 16;
- (d) submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- (e) executar e coordenar o andamento das atividades ordinárias da Companhia;
- (f) aprovar operações envolvendo a Companhia e qualquer parte relacionada, observado o disposto na política de transações com partes relacionadas da Companhia; e
- (g) cumprir e zelar pelo cumprimento das políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

ARTIGO 18 – Caberá a qualquer dos Diretores convocar reuniões de Diretoria, sempre que considerarem adequado para o bom andamento das atividades da Companhia, competindo ao Diretor Presidente presidir as referidas reuniões.

Parágrafo Único – Serão admitidas reuniões da Diretoria por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Neste caso, os Diretores que participarem remotamente serão considerados presentes na respectiva reunião da Diretoria.

ARTIGO 19 – A representação ativa e passiva da Companhia far-se-á: (a) pelo Diretor de Relações com Investidores, de forma isolada, nos termos e de acordo com as suas atribuições estabelecidos neste Estatuto Social; (b) por 2 (dois) Diretores atuando em conjunto; (c) por 1 (um) Diretor atuando em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos de procuração outorgada (na forma do §2º abaixo); (d) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nos termos de procurações outorgadas (na forma do §2º abaixo), atuando em conjunto; ou (d) por qualquer Diretor ou procurador, isoladamente, para a prática dos atos elencados no §1º abaixo.

§1º – Qualquer Diretor ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar especialmente os seguintes atos: (a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia; (b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança; (c) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia; e (d) representar a Companhia em juízo e receber citações, intimações e notificações.

§2º – As procurações serão outorgadas pela Companhia da seguinte forma:

- (a) procurações para fins judiciais serão outorgadas por um Diretor isoladamente e poderão ter prazo de validade indeterminado; e
- (b) demais procurações serão assinadas por dois Diretores em conjunto e deverão ter período de validade não superior a 2 anos.

ARTIGO 20 – É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 21 – O Conselho Fiscal da Companhia, que terá caráter não permanente, somente será instalado quando por solicitação de acionistas da Companhia, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que vier a aprovar a sua instalação, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, admitida a reeleição.

§1º – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Artigo 162, §3º, da Lei das S.A., não cabendo aos suplentes qualquer remuneração enquanto estiverem nesta condição. Caso qualquer suplente venha a ser convocado para substituir membro efetivo do Conselho Fiscal, somente então referido membro do Conselho Fiscal fará jus a remuneração, proporcionalmente ao período de referida substituição.

§2º – O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

§3º – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 35 deste Estatuto Social.

§4º – Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§5º – O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regimento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

§6º – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

§7º – O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é de maioria dos membros em exercício, e as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião e lançadas no livro próprio, sem prejuízo das competências individuais de seus membros.

§8º – Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

ARTIGO 22 – O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, será elaborado pela Diretoria o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

§1º – As demonstrações financeiras da Companhia serão objeto de auditoria anual, procedida por auditores independentes registrados na CVM, selecionados pelo Conselho de Administração na forma deste Estatuto Social.

§2º – Além das demonstrações financeiras ao final de cada exercício social, será elaborado pela Companhia as informações financeiras trimestrais, com observância à legislação e à regulamentação aplicáveis.

ARTIGO 23 – Do resultado apurado no exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

ARTIGO 24 – Observado o disposto no Artigo 22 acima, as demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, a qual deverá ser aprovada pela Assembleia Geral. Do lucro líquido do exercício:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social; podendo a sua constituição ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de outras reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

(b) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), diminuído ou acrescido dos valores destinados à constituição de reserva legal e à formação ou reversão da reserva de contingências, serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nele incluídos proventos distribuídos a título de juros sobre capital próprio, a todos os seus acionistas, observado o disposto no Artigo 202, incisos II e III da Lei das S.A.; e

(c) o saldo do lucro líquido do exercício, após a dedução do montante previsto nos itens (a) e (b) acima, poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ser retido, total ou parcialmente, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A. Os valores não destinados na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendo complementar, nos termos do Artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das S.A.

ARTIGO 25 – O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras e de resultados serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 26 – Os dividendos declarados serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for expressamente determinado pela Assembleia Geral. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, (a) dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais, e (b) dividendos intercalares com base nos lucros apurados em balanço levantado em períodos que não o anual ou semestral observadas as limitações legais; em ambos os casos quando a situação financeira da Companhia assim o permitir.

§1º – A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderão determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei.

§2º – Dividendos intermediários, dividendos intercalares e juros sobre capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório, salvo expressa deliberação em contrário, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

ARTIGO 28 – A Companhia poderá destinar parte do seu lucro, apurado semestralmente, à distribuição aos seus empregados, de acordo com normas estabelecidas em reunião do Conselho de Administração, específicas para tal.

## CAPÍTULO VII

### **ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

ARTIGO 29 – A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante

§1º – A OPA referida no *caput* deste Artigo 30 deve observar as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

§2º – Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

## CAPÍTULO VIII

### **SAÍDA DO NOVO MERCADO**

ARTIGO 30 – A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor e do Regulamento do Novo Mercado.

§1º – A OPA prevista no *caput* deste Artigo 31 deverá observar os seguintes requisitos:

(a) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária;

(b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§2º – Para os fins deste Artigo 31, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

§3º – Atingido o quórum previsto no §1º deste Artigo 31, (a) os aceitantes da OPA referida no *caput* deste Artigo 31 não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (b) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo

preço final do leilão da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

§4º – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada neste Artigo 31 na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 31 – A saída compulsória da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, com as mesmas características da OPA prevista no Artigo 31 deste Estatuto Social, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

## **CAPÍTULO IX**

### **REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

ARTIGO 32 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

## **CAPÍTULO X**

### **LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

ARTIGO 33 – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§1º – À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá determinar o modo de liquidação e nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá os membros do Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

## **CAPÍTULO XI**

### **ARBITRAGEM**

ARTIGO 34 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara"), na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 35 – A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia (e ao agente escriturador, conforme o caso) aceitar e proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

ARTIGO 36 – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

ARTIGO 37 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., o Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 38 – O pagamento dos dividendos, aprovado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo permitido, salvo se de outra maneira deliberado pelo órgão competente.

## **BYLAWS OF WILSON SONS S.A.**

### **CHAPTER I**

#### **NAME, REGISTERED OFFICE, VENUE, DURATION AND PURPOSE**

ARTICLE 1 – Wilson Sons S.A. ("Company") is a joint stock company which will be governed by these Bylaws and by the other applicable legal provisions, especially Law no. 6.404, of December 15, 1976 ("Lei das S.A."/Brazilian Corporation Law), and its subsequent amendments.

Sole Paragraph – With the Company's admission in the special listing segment referred to as Novo Mercado, of B3 S.A. – Bolsa, Brasil e Balcão ("B3"), the Company, its shareholders, including controlling shareholders, administrators and members of the Audit Committee, when convened, shall be subject to the provisions of Novo Mercado's Regulation.

ARTICLE 2 – The Company has its venue in the Judicial District of the City and State of Rio de Janeiro, with registered office at Praia de Botafogo, nº 186 - 4º floor, room 301, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP [Postal Code] 22250-145, CNPJ [taxpayer identification number] 33.130.691/0001-05, and with the following offices: (a) in Brasília/DF, at Setor de Rádio e Televisão Sul (SRTVS) – Quadra 701, Bloco O, room 734 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP [Postal Code] 70340-000, CNPJ [Corporate Taxpayer Identification] 33.130.691/0002-88, NIRE [Register of Companies Identification Number] 5390034665-9; and (b) at 8F, Tower B, Aerospace Science and Technology Square, No.166 Haide 3rd Avenue (Shenzhen Bay) – Nanshan District, Shenzhen, P.R. China.

Sole Paragraph – The Company may, at any time, open, keep, transfer and close branches, agencies or offices and representations anywhere in the national territory or abroad, by resolution of the Board of Executive Officers.

ARTICLE 3 – The Company has as its purpose the administration of its property, interest in the capital of other companies.

ARTICLE 4 – The duration of the Company is indefinite.

### **CHAPTER II**

#### **CAPITAL STOCK AND SHARES**

ARTICLE 5º – The Company's capital stock, fully subscribed and paid up is R\$1,358,729,968.10 (one billion, three hundred and fifty-eight million, seven hundred and twenty-nine thousand, nine hundred and sixty-eight reais and ten cents), divided into 440,977,900 (four hundred and forty million, nine hundred and seventy-seven thousand and nine hundred) common shares, all nominative and without par value.

§1 – Each common share confers to its holder the right to one vote in the Company's General Meetings.

§2 – The Company's capital stock shall be represented exclusively by common shares, the issuance of preferred shares and/or profit sharing bonds being prohibited, as well as the circulation of such instruments by the Company.

§3 – The Board of Directors is authorised, within the limit of the authorised capital provided in §4 below, regardless of statutory amendment, to resolve on the issue of new common shares, subscription warrants and/or debentures convertible into common shares, with the exclusion or reduction of the term for the exercise of pre-emption right, in the cases provided in Article 172 of Lei das S.A.

§4 – The capital stock may be increased regardless of statutory reform, by resolution of the Board of Directors, up to the limit of 900.000.000,00 (nine hundred million) common shares, excluding the shares already issued. The conditions of issue of the new common shares shall be resolved and approved at meeting of the Board of Directors.

§5 – The Company's Board of Directors, within the limit of the authorised capital and in accordance with the plan approved by General Meeting, may grant a call option of shares to administrators or employees, or to natural persons who provide services to the Company or any of its subsidiaries.

§6 – The Company may, by resolution of the Board of Directors, promote the redemption of shares of the Company, as approved at General Meeting called specifically for this purpose, in the terms of Lei das S.A.

§7 – Article 45 of Lei das S.A. observed, the value of the reimbursement of shares to be paid to dissident shareholders shall correspond to their book equity value, contained in the Company's last balance sheet approved at General Meeting.

### **CHAPTER III**

#### **GENERAL MEETING**

ARTICLE 6 – The General Meeting, in the terms of Lei das S.A., shall meet ordinarily within the 4 (four) months subsequent to the end of the fiscal year to resolve on the matters set forth in Article 132 of the Lei das S.A. and, extraordinarily, whenever the corporate interests, these Bylaws and/or the law require.

§1 – Without prejudice to the provisions of Article 123, Sole Paragraph, of the Lei das S.A., the General Meeting shall be called by the Chairman of the Board of Directors or by the majority of the members of the Board of Directors. Regardless of the formalities of call, the General Meeting attended by all the shareholders shall be considered regular.

§2 – Except in the situations where the Lei das S.A. requires a larger quorum, the General Meetings of the Company shall be convened, on first call, with the presence of shareholders who represent, at least, one quarter of the Company's capital stock and, on second call, with any number.

ARTICLE 7 – On the call, convening and holding of General Meetings, the terms and other rules set forth in the applicable law and regulation, as well as in the Novo Mercado Regulation shall be complied with.

§1 – The General Meeting shall be convened and presided over by the Chairman of the Board of Directors or by a person indicated by him in writing or during the General Meeting. In the absence, impediment of the Chairman of the Board of Directors, or if there is no appointment of another person by the Chairman of the Board of Directors, the chairman of the General Meeting shall be chosen by the majority of votes of the shareholders present. The chairman of the General Meeting shall appoint the secretary from among those present, whether shareholders or not

§2 – At the General Meetings, the shareholders shall present, preferably, forty-eight (48) hours in advance: (a) identity document, if the shareholder is a natural person; (b) the relevant corporate acts which evidence the legal representation and ID document of the representative, if the shareholder is a legal entity; (c) evidence of equity interest in the Company issued by a depositary institution with maximum date of two (2) days prior to the General Meeting; and (d) if applicable, power of attorney, in the terms of Article 126, §1, of the Lei das S.A.

§3 – Before the General Meeting is convened, the shareholders will sign the Attendance Book, indicating their name, nationality, residence and the number of shares which they hold. The "Shareholders' Attendance Book" shall be closed by the Chairman of the board, shortly after the General Meeting is convened, and the shareholders who attend the General Meeting after the closing of the "Shareholders' Attendance Book" may participate in the General Meeting, but will not be entitled to vote in any corporate resolution, nor shall have their shares considered for purposes of determination of a quorum for convening or resolution.

ARTICLE 8 – It is privately incumbent upon the Company's General Meeting to resolve on the following matters, without prejudice to others provided by law or in these Bylaws:

- (a) amendment of the Bylaws;
- (b) election of the members of the Board of Directors;
- (c) approval of the accounts of the administration;
- (d) obtaining a record of publicly held company by the Company from Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") [the Brazilian Securities & Exchange Commission] or any other international regulation body;
- (e) cancellation of the record of publicly held company, when the respective public offering of acquisition of shares ("POS") is formulated by the Company;
- (f) waiver of holding an POS in the case of leaving Novo Mercado, in the terms of the Novo Mercado Regulation;
- (g) attribute bonuses in shares and decide on eventual reverse split and splits of shares;
- (h) change of the limit of the Company's authorised capital;
- (i) transformation of the Company into another corporate type, and performance of the operations of takeover, merger of shares, merger or split involving the Company;
- (j) consent so that, in the case of corporate reorganisation involving the transfer of the share base of the Company, the resulting companies do not claim entry into Novo Mercado, in the terms of the Novo Mercado Regulation;
- (k) liquidation and dissolution of the Company, and cessation of the state of liquidation, including the appointment and removal of the liquidators, and approval of the liquidators' accounts;

(l) request for self-bankruptcy, and request for court-supervised or out-of-court reorganisation of the Company; and

(m) the creation of plans of concession of call option of shares (or other shares based remuneration plans) to its administrator and employees of the Company or of its subsidiaries or to natural persons who provide services to the Company or its subsidiaries, and their amendments, changes or modifications.

**ARTICLE 9** – Save for the exceptions provided in the law, the resolutions of the Company's General Meeting shall be taken by absolute majority of votes, blank votes not being computed, in the terms of article 129 of Lei das S.A.

§1 – The resolutions of the General Meeting shall be recorded in minutes drawn up in the proper book, it sufficing for their validity the signature of as many members sufficient to constitute the quorum required for the resolution.

§2 – The minutes containing the resolutions of the General Meeting shall be: (a) drawn up in the form of a summary of the facts occurred, including dissidences and protests, containing the transcription of the resolutions taken, observing the provisions of Article 130 of Lei das S.A.; and (b) published with omission of the shareholders' signatures.

## **CHAPTER IV**

### **ADMINISTRATION**

**ARTICLE 10** – The Company's administration shall be conducted by the Board of Directors and by the Board of Executive Officers.

§1 – The offices of Chairman of the Board of Directors and CEO or principal executive of the Company may not be accumulated by the same person, except in the case of vacancy, observing the terms of Novo Mercado's Regulation.

§2 – The investiture of the offices of the members of the Board of Directors and of the Board of Executive Officers shall occur by signature of instruments of investiture, drawn up in the proper book, within up to thirty (30) days after the election of the respective administrators, who are waived from posting bond or guarantee to discharge their duties. The instrument of investiture shall contemplate subjection of the members of the Board of Directors and of the Board of Executive Officers to the arbitration clause mentioned in Article 34 of these Bylaws, as well as his statement that he: (a) is not prevented from performing the administration of companies, by special law or by virtue of criminal conviction, bankruptcy, malfeasance, bribery, embezzlement, crime against the popular economy, the public faith or property, or to the criminal penalty which forbids, even if temporarily, access to public office, as provided in §1 of Article 147 of Lei das S.A.; (b) meets the requirement of unblemished reputation, as established by §3 of Article 147 of Lei das S.A.; and (c) does not hold office in companies which compete with the Company, or represents a conflicting interest with that of the Company, as per items I and II of §3 of Article 147 of Lei das S.A., observing the possibility of waiver by the General Meeting provided in the same law.

§3 – The term of the respective terms office of the members of the Board of Directors and of the Board of Executive Officers shall extend until the investiture of his successors. In the event of vacancy in the

Board of Directors or in the Board of Executive Officers, the substitution shall occur according to the law and these Bylaws.

§4 – The remuneration of the administrators shall be fixed by the General Meeting, in an individual or overall amount, whereas, in the last case, the Board of Directors shall decide how it shall be distributed.

## **Section I – Board of Directors**

ARTICLE 11 – The Company's Board of Directors shall be comprised of, at least, five (5) and, at most, eight (8) tenured members, all elected and removable by the General Meeting at any time, residing in the country or not, for a unified term of office of two (2) years, re-election permitted.

§1 – From the members of the Board of Directors, at least, two (2) or twenty percent (20%), whichever is greater, shall be independent directors, in the terms of Novo Mercado's Regulation, and the characterization of those indicated to the Board of Directors as independent directors shall be resolved at the General Meeting which elects them, there being also considered as independent the member(s) of the Board of Directors elected by the option set forth in Article 141, §§ 4 and 5, of Lei das S.A., if there is a controlling shareholder.

§2 – When, as a result of observance of the percentage mentioned in §1 of this Article, the result generates a fractional number, the Company must round in up to the next immediately higher integer, in the terms of the Novo Mercado Regulation.

§3 – The office of chairman of the Board of Directors shall be determined by the Board of Directors, by majority vote among its members.

§4 – In the event of impediment or temporary absence of any member of the Board of Directors, the impeded or temporarily absent member shall be substituted by another member of the Board of Directors in writing by the member of the Board of Directors impeded or absent, except in the case of impediment due to conflict of interests, in which the impeded director may not appoint his substitute.

§5 – In the case of impediment or temporary absence of the member of the Board of Directors who holds the Chair of the office of Chairman of the Board of Directors, the same shall be substituted in accordance with §4 of this Article. If the Chairman of the Board of Directors does not appoint a substitute, or in the case of impediment due to conflict of interests, the chair of the Board of Directors shall be assumed, by whom, the majority of the members of the Board of Directors appoints among them.

§6 – Except in the case of election of the members of the Board of Directors by multiple vote procedure, if there is a vacancy, waiver, resignation, removal or permanent impediment (death, permanent disability, interdiction, incapacity, absence for more than ninety (90) days, or any other event with similar consequences) of any member of the Board of Directors, the substitute shall be appointed by the remaining directors and will serve until the first General Meeting. If there is a vacancy of the majority of the offices, the General Meeting shall be called to hold a new election.

§7 – In the case of vacancy, resignation, removal or permanent impediment of the member of the Board of Directors who holds the Chair of the Board of Directors, the same shall be substituted according to §6 above and the Chair of the Board of Directors shall be assumed by who, among the other members of the Board of Directors, the majority of members of the Board of Directors appoints.

§8 – Whenever the election to the Board of Directors is held by the multiple vote system, the removal, by the General Meeting, of any tenured member of the Board of Directors elected by the multiple vote system shall entail the removal of the other members of the Board of Directors also elected by the multiple vote system, and, consequently, a new election will be held; in the other cases of vacancy, the first General Meeting shall hold the new election of the entire board, in the terms of article 141, §3, of the Brazilian Corporation Law [Lei das S.A.].

ARTICLE 12 – The Board of Directors shall meet, ordinarily, quarterly, and, extraordinarily, whenever necessary.

§1 – It shall be incumbent upon the Chairman of the Board of Directors, or the majority of its members, in the impossibility or delay in the call by the Chairman of the Board of Directors, to call any meeting of the Board of Directors, by written notice, electronically, the rules of call provided in §2 below being observed.

§2 – The calls of the meetings of the Company's Board of Directors shall be held at least five (5) business days in advance in relation to the date intended for the meeting, informing the date, time, place and agenda relative to all the subjects to be dealt with in the Board of Directors meeting. The call notice shall include, attached, all the documents relevant to the subjects which will be put in the agenda of the meeting. Regardless of the call formalities provided in this Article, the meeting attended by all the members of the Board of Directors, personally or in the form of §4 of this Article shall be considered regular. Notwithstanding the above provisions, in case of urgency, the call may be sent to each member of the Board of Directors, as provided, with no less than forty-eight (48) hours in advance and with the identification "urgent".

§3 – To be validly convened, the Board of Directors meeting shall count, on first call, with the presence of the majority of the members of the Board of Directors, and, on second call, of any number of Directors (including, in any case, the members of the Board of Directors who are participating by conference call or videoconference in the terms of §4 below).

§4 – There shall be admitted meetings of the Board of Directors by conference call or videoconference. In this case, the members of the Board of Directors who participate remotely shall be considered present at the respective meeting of the Board of Directors. There shall also be considered present at the meeting of the Board of Directors the director who sends his vote in writing to the Chairman of the Board of Directors or to the chairman of the meeting, by email, before the end of the respective meeting of the Board of Directors.

§5 – The meetings of the Company's Board of Directors shall be held preferably at the registered office of the Company and shall be presided over by the Chairman of the Company's Board of Directors or by who substitutes him, in accordance with Article 11 above.

§6 – The Board of Directors may invite the members of the Company's Board of Executive Officers or other members of the Company's committees for purposes of discussion, presentation of information and clarifications of subjects in the Company's interest or which are useful or necessary to resolve the matter in the agenda.

§7 – Minutes of the meetings of the Company's Board of Directors shall be drawn up in the proper book, which shall become valid and effective with the signature of as many members as suffice to constitute the required quorum for resolution of the matters contained in the respective agenda, it being certain that the vote cast in the terms of §4 above shall be considered valid. The minutes of the meeting of the Board of Directors which contain a resolution intended to produce effects before third parties, shall be published in the public register of commercial companies.

§8 – Each Director shall be entitled to one (1) vote at the body's meetings, whereas the Board of Directors' resolutions shall always be taken by the favourable vote of the majority of the members

present at the meeting, except in the cases provided in the applicable law and/or in these Bylaws. The Chairman of the Board of Directors, or who will substitute him in the terms of these Bylaws, shall vote last at the meetings of the Board of Directors, and will have, in addition to his own vote, the casting vote in the case of a tie in the resolutions.

ARTICLE 13 – In addition to the attributions set forth in the law or in these Bylaws, the Company's Board of Directors shall resolve on the following matters:

- (a) approval of the business plans, as well as of the annual or multi-year budgets, of the Company and/or its subsidiaries, including any investments plan;
- (b) approval of any investment or divestment not provided in the business plans and/or in the annual or multi-year budgets of the Company and/or its subsidiaries;
- (c) election and removal of the Company's Officers and of the administrators of the subsidiaries of the Company;
- (d) pronouncement on the administration report and of the accounts of the Board of Executive Officers;
- (e) approval of the distribution of the remuneration of the administrators of the Company, in the terms of Article 10, §4, above and/or of its subsidiaries;
- (f) concession, within the limit of the authorised capital, the creation of plans of concession of call options (or other plans of share based remuneration) of call options of shares (or other forms of share based remuneration) in favour of administrators and employees of the Company and/or its subsidiaries, or to natural persons who provide services to the Company or to any of its subsidiaries, as well as approval and change of call option programmes (or other forms of share based remuneration);
- (g) engagement and removal of the independent auditor for the Company;
- (h) suspension of any activities of the Company and of its subsidiaries;
- (i) trading by the Company and/or its subsidiaries of its respective quotas or shares issued of own issue, observing the applicable law, as well as the norms issued by CVM;
- (j) approval of any primary public distribution offering of shares or other securities;
- (k) provision of sureties, endorsements or any other guarantees, in rem or personal, by the Company or by any of its subsidiaries, involving an amount greater than R\$30.000.000,00 (thirty million reais) in one single transaction or in a series of related transactions, performed in a same period of twelve (12) months except when in favour of its controlled companies in whose capital there have no interest of direct or indirect controllers of the Company, its administrators or persons linked to them;
- (l) issuance of simple debentures, not convertible into shares, *commercial papers*, promissory notes, *bonds*, *notes*, credit or similar instruments, not convertible of exchangeable into shares by the Company, for public or private distribution, as well as the repurchase, repricing, redemption and/or cancellation of any of the bonds or securities mentioned in this item;
- (m) contracting of financing, loan or any other type of debt, or, also, any amendment or prepayment of any of such transactions involving a value which exceeds, individually, the amount of R\$30.000.000,00 (thirty million reais) in a single transaction or in a series of related transactions, performed in a same period of twelve (12) months (taking as a basis the total outstanding balance on the date of the amendment or prepayment);
- (n) new agreement of terms and conditions of any loan or financing, which has been the purpose of prior approval by the Board of Directors, involving change in the interest rates, duration, repayment

terms or guarantees granted which entail more unfavourable terms for the Company or any of its subsidiaries (as debtor or creditor) in relation to those originally negotiated;

(o) issuance, within the limits of the authorised capital, of shares, subscription warrants, debentures convertible into shares, as well as observing the competencies of the General Meeting, repurchase, conversion, repricing, redemption and/or cancellation of any of the bonds and securities mentioned in this item;

(p) exclusion of the pre-emption right or reduction of the term for its exercise, in the cases established in Article 172 of the Lei das S.A.;

(q) drafting and disclosure of reasoned opinion, favourable or contrary to the acceptance of any public acquisition offering whose purpose are the shares issued by the Company ("POS"), to be disclosed within up to fifteen (15) days from the publication of the call notice of the respective POS, which shall contemplate, at least: (i) the convenience and opportunity of the POS as to the Company's and the group of shareholders' interest, including in relation to the price and to the potential impacts for the liquidity of the shares; (ii) with respect to the strategic plans disclosed by the offeror in relation to the Company; and (iii) with respect to alternatives to the acceptance of the POS available in the market;

(r) prior approval of proposals to be submitted to the General Meeting of distribution of profits, dividends and/or allocation of profits of the Company;

(s) authorization to execute instruments of association, *joint ventures* or strategic partnerships involving the Company, as well as participation by the Company in consortiums, whose obligations assumed by the Company, in a separate amount or in the group of any series of contracts or businesses or related transactions, exceed R\$30.000.000,00 ( thirty million reais);

(t) observing the legal competencies of the General Meeting, execution of contracts of any nature, acquisition, investment, encumbrance, assignment and/or disposal, total or partial, of property, assets or rights of the Company or its subsidiaries, including participation in any legal entities, limited or joint stock companies, as well as any entities without legal personality, organised in accordance with Brazilian or foreign law, such as *trusts*, investment funds, *joint venture*, consortiums, condominiums, including by way of the creation of any subsidiary, whose estimated values involved exceed R\$30.000.000,00 (thirty million reais) or R\$30.000.000,00 (thirty million reais) of annual revenue, individually or together in a group of any series of contracts or businesses or related transactions;

(u) execution, by the Company or any of its subsidiaries, of any agreements, including shareholders' or quotaholders' agreements, relative to the Company's participation or that of its subsidiaries in other companies;

(v) establishment or alteration of the general policies of the Company and its subsidiaries, provided that mandatory by the applicable law, including: (i) remuneration policy; (ii) policy of indication of members of the Board of Directors, of advisory committees and of the Board of Executive Officers; (iii) risks management policy; (iv) policy of transactions with related parties; and (v) policy of trading of securities;

(w) resolve beforehand on the presentation, by the Company, of petition for bankruptcy or court-supervised or out-of-court reorganisation;

(x) approval of all and any transaction or set of transactions whose value would be equal to or greater than R\$1.000.000,00 (one million reais) involving the Company and any related party, observing the provisions in the policy of transactions with related parties of the Company; and

(y) resolve the omitted cases and perform other legal attributions which do not conflict with those defined by these Bylaws or by law.

ARTICLE 14 – The Board of Directors, to better perform its functions, may create advisory committees with defined objectives, whose members shall be elected and removed by the Board of Directors and may or may not belong to the Board of Directors. The members of the advisory committees created by the Board of Directors may be removed, at any time, by the justified vote of the absolute majority of the Board of Directors. It will be incumbent upon the Board of Directors to approve the internal regulations of the committees eventually created.

ARTICLE 15 – Without prejudice to the provisions of Article 14, the Board of Directors shall rely on an statutory Board of Auditors, of consulting and permanent nature, shall observe the rules of operation and the procedures, as provided in the internal regulation approved by the Board of Directors, in compliance with the law and applicable regulations and the provisions of these Bylaws. Without prejudice to the other attributions in its internal regulations, the Board of Auditors shall:

- (a) issue an opinion on the hiring and removal of the independent audit services;
- (b) assess the quarterly information, interim statements and financial statements;
- (c) follow up on the activities of the internal audit and of the internal controls area of the Company;
- (d) assess and monitor the risk exposures by the Company;
- (e) assess, monitor, and recommend to the administration to correct or improve the Company's internal policies, including the policy of transactions among related parties; and
- (f) have means to receive and process information on noncompliance with the legal and normative provisions applicable to the Company, in addition to internal regulations and codes, including with estimate of specific procedures for protection of the provider and confidentiality of information.

§1 – The Board of Auditors shall be comprised of, at least, three (3) members, appointed by the Board of Directors, who will have a unified term of office of two (2) years, re-election permitted, observing the following parameters, without prejudice to those set forth in the applicable legislation and regulations: (a) the majority of the members must be independent; (b) at least one (1) member must also be an independent director of the Company; (c) at least one (1) member shall have renowned experience in corporate accounting subjects, in the terms of the regulation published by CVM, which provides on registration and the performance of the independent audit activity within the securities market and defines the duties and responsibilities of the administrators of the entities audited in the relationship with the independent auditors; and (d) the characteristics mentioned in items (b) and (c) above may be accumulated by the same member of the Board of Auditors. The members of the Board of Auditors may be removed, at any time, by the justified vote of the absolute majority of the Board of Directors.

§2 – No member of the Board of Auditors may be a controller of the Company, nor an officer of the Company, of its controlling direct or indirect controlling shareholder, or of companies controlled, affiliated or under common control, nor have any subordinate relationship with the previously mentioned persons.

§3 – The Board of Auditors shall have a coordinator, whose activities will be defined in its internal regulation, approved by the Board of Directors.

§4 – The Board of Auditors shall have operational autonomy and budget allocation, annual or by project, within limits approved by the Board of Directors, to conduct or determine the holding of consultations,

the performance of assessments and investigations within the scope of its activities, including with the contracting and use of independent external experts.

§5 – The other characteristics of the Board of Auditors shall be provided in the internal regulation of the Board of Auditors, approved by the Board of Directors.

## **Section II – Board of Executive Officers**

ARTICLE 16 – The Board of Executive Officers shall be comprised of, at least, three (3) and, at most, four (4) Officers, one being a CEO [Chief Executive Officer], one COO [Chief Operations Officer], one Administrative CFO [Chief Financial Officer] and one Investors Relations Officer, all elected and removable, at any time, by the Board of Directors, with unified term of office of two (2) years, re-election permitted, as well as the accumulation of offices by a same Officer.

§1 – The Board of Executive Officers shall perform the management of the corporate business, being able to perform the transactions related to the corporate purpose, including the implementation of guidelines, specified by the Board of Directors or by the General Meeting, according to the applicable legislation and regulation and to these Bylaws, observing the specific competencies of each Officer, as established in the paragraphs below.

§2 – The CEO shall have, among other activities and responsibilities, the following attributions: (a) the management and administration of the Company, in accordance with the best market practices; (b) direct the business and general administration of the Company, coordinating the works of the CFO and COO; (c) plan, direct and control the direction, priorities, short, medium and long term strategies of the Company, preserving its values, principles and interests of the shareholders; (d) attribute to any of the Officers, activities and tasks, independently of those which he ordinarily has responsibility for; (e) take urgent decisions under the competence of the Board of Executive Officers, "*ad referendum*" of the latter; (f) call and preside over the meetings of the Board of Executive Officers; (g) observance of the provisions of these Bylaws and the purposes of the Company, preserving its image and good relations with customers and suppliers; and (h) report to the Board of Directors, providing the information relative to the Company's development which may become necessary.

§3 – The COO shall have, among other activities and responsibilities, the following attributions: (a) supervise the development of the operations of the Company's subsidiaries; (b) the development of projects and other activities pertaining to his responsibilities, related to the corporate purpose of the Company and other activities pertaining to his responsibilities, related to the corporate purpose of the Company; observing any resolutions of the Board of Directors or the General Meeting; (c) the performance of corporate functions attributed to him by the Company; and (d) strict observance of the provisions of these Bylaws and the purposes of the Company, preserving its image and good relations with customers and suppliers.

§4 – The Administrative CFO shall have the following attributions: (a) preparation and revision, based on the commercial bookkeeping of the Company, of the financial statements, as established in Article 176 of the Lei das S.A.; (b) direct and lead the administration and management of the financial activities of the Company and its Subsidiaries, including analysis of investments and definition of the risk exposure limits, proposing and taking out of loans and financing, treasury operations and the financial planning and control of the Company; and (c) coordinate the work of the Investor Relations Officer.

§5 – Without prejudice to the other attributions provided in the standards issued by CVM, the attributions of the Investors Relations Officer shall be: (a) the maintenance and intermediation of relations with the Company's investors; (b) the representation, separately, of the Company with control bodies and other institutions which operate in the capitals market, including CVM, B3 and other entities that administrate organized over-the-counter markets, as applicable, and shall provide information to the investors, CVM, B3 and other stock exchanges and over-the-counter markets in which the Company has its securities traded and/or other bodies related to the activities developed in the capitals market; and (c) keeping the Company's register of publicly held company in compliance with CVM's applicable regulation.

§6 – In the case of vacancy in the position of Officer (resulting from resignation, removal, impediment or any other event) the Board of Directors may appoint a substitute, whose term of office shall expire with the term of office of the other Officers, it being incumbent upon the Chairman of the Board of Directors to appoint an Officer to provisionally assume the office of CEO in case of absence, temporary impediment or vacancy in the office.

§7 – In the event of temporary absence of any Officer, the latter may, based on the agenda of the subjects to be covered in the respective meeting of the Board of Executive Officers, cast his vote in writing and in advance, by email to the CEO.

ARTICLE 17 – In addition to the other attributions conferred by law, by these Bylaws, by the Board of Directors and/or by the General Meeting, the Board of Executive Officers shall have the following attributions:

- (a) prepare and propose to the Board of Directors the business plans, as well as the annual and multi-year budgets of the Company and/or of its subsidiaries, including any investment plan, to be submitted to the Board of Directors;
- (b) ensure faithful compliance with the business plans and annual and multi-year budgets, as well as comply with the general guidance and directions issued by the Company's Board of Directors and General Meeting;
- (c) prepare annually the administration report for its subsequent submission to the Board of Directors and the General Meeting, together with the financial statements prepared in the terms of §4 of Article 16;
- (d) submit to the Board of Directors the proposal of allocation of the net profit of each fiscal year;
- (e) perform, and coordinate the progress of the ordinary activities of the Company;
- (f) approve operations involving the Company and any related party, observing the provisions in the policy of transactions with the Company's related parties; and
- (g) comply and ensure compliance with the policies approved by the Board of Directors of the Company.

ARTICLE 18 – Any of the Officers shall call meetings of the Board of Executive Officers, whenever they consider it appropriate for the good progress of the Company's activities, and the CEO shall preside over said meetings.

Sole Paragraph – There shall be admitted meetings of the Board of Executive Officers by conference call or videoconference. In this case, the Officers who participate remotely shall be considered present at the meeting of the Board of Executive Officers.

ARTICLE 19 – The active and passive representation of the Company shall occur: (a) by the Investors Relations Officer, separately, in the terms and according to his attributions established in these Bylaws; (b) by two (2) Officers acting together; (c) by one (1) Officer acting together with one (1) attorney-in-fact with specific powers, in the terms of the power of attorney granted (according to §2 below); (d) by two (2) attorneys-in-fact with specific powers, in the terms of powers of attorney granted (according to §2 below), acting together; or (d) by any Officer or attorney-in-fact, separately, to perform the acts listed in §1 below.

§1 – Any Officer or attorney-in-fact, acting separately and within the limits specified in the respective power of attorney, shall have powers to perform especially the following acts: (a) endorsement of checks for deposit in the Company's accounts; (b) issue trade bills and endorse the same for collection purposes; (c) sign routine correspondence which does not create responsibility for the Company; and (d) represent the Company in court and receive service of process, summons and notifications.

§2 – The powers of attorney shall be granted by the Company as follows:

(a) powers of attorney for judicial purposes shall be granted by an Officer separately and may have indefinite duration; and

(b) other powers of attorney shall be signed by two Officers together and shall have a term of validity not greater than 2 years.

ARTICLE 20 – The performance, in the name of the Company, of any act relative to business and operations foreign to the corporate purpose is expressly forbidden to the Officers.

## **CHAPTER V**

### **AUDIT COMMITTEE**

ARTICLE 21 – The Company's Audit Committee, which will be non-permanent, shall only be convened when requested by the Company's shareholders, as per the applicable law and regulations. When convened, the Audit Committee shall be comprised of three (3) to five (5) tenured members and an equal number of alternates, whether shareholders or not, elected by the General Meeting which approves its convening, with a term until the first Annual General Meeting held after its election, re-election admitted.

§1 – The members of the Audit Committee, when in exercise, shall be entitled to the remuneration to be fixed by the General Meeting which elects them, observing the provisions of Article 162, §3, of the Lei das S.A., and the alternates shall not be entitled to remuneration while they are in this condition. If any alternate is called to substitute a tenured member of the Audit Committee, only then said member of the Audit Committee shall be entitled to remuneration, proportionately to the period of said substitution.

§2 – When convened, the Audit Committee, shall have the attributions provided by law, and the functions of its members cannot be delegated.

§3 – The investiture of the members of the Audit Committee will be subject to prior signature of the respective instrument of investiture, which shall contemplate its subjection to the arbitration clause mentioned in Article 34 of these Bylaws.

§4 – The members of the Audit Committee, in its first meeting, shall elect their Chairman, who will ensure compliance with the body's resolutions.

§5 – The Audit Committee, if convened, shall approve its internal regulation, which shall establish the general rules of its operation, structure, organisation and activities.

§6 – The meetings shall be called by the Chairman of the Audit Committee or by any two (2) members of the Audit Committee.

§7 – The quorum for convening the meetings of the Audit Committee is the majority of the acting members, and the resolutions of the Audit Committee shall be taken by majority vote of those present at the meeting and entered in the proper book, without prejudice to the individual competencies of its members.

§8 – In the event of vacancy in the office of member of the Audit Committee, the respective alternate shall assume the office for the remaining time of the term of the member substituted. In his temporary absences or impediments, the Audit Committee member shall be substituted by his alternate, specifically for each meeting. The acting alternate shall be entitled to the remuneration of the tenured member, in the period of the substitution, counted month by month.

## CHAPTER VI

### **FISCAL YEAR AND PROFITS**

ARTICLE 22 – The fiscal year shall begin on January 1 and end on December 31 of each year. At the end of each fiscal year, the Board of Executive Officers shall prepare the balance sheet and the other financial statements required by law.

§1 – The Company's financial statements shall be audited annually. The audit will be conducted by independent auditors registered at CVM, selected by the Board of Directors in accordance with these Bylaws.

§2 – In addition to the financial statements at the end of each fiscal year, the Company shall prepare quarterly financial statements, observing the applicable legislation and regulations.

ARTICLE 23 – There shall be deducted from the income ascertained in the fiscal year, before any participation, the accumulated losses and the provision for income tax.

ARTICLE 24 – Observing the provisions of Article 22 above, the financial statements shall record the allocation of profits, which shall be approved by the General Meeting. From the net profit of the fiscal year:

(a) five percent (5%) shall be applied in the constitution of the legal reserve, which shall not exceed twenty percent (20%) of the capital stock; its constitution may be waived in the fiscal year in which its balance, increased by the amount of other capital reserves, exceeds thirty percent (30%) of the capital stock;

(b) at least, twenty-five percent (25%), less or plus the values allocated to the constitution of the legal reserve and to the formation or reversion of the contingencies reserve, shall be attributed to the

payment of the mandatory minimum dividend, which will include the proceeds distributed as interest on equity, to all its shareholders, in compliance with Article 202, items II and III of the Lei das S.A.; and

(c) the balance of the net profit of the fiscal year, after deducting the amount provided in items (a) and (b) above, may, as resolved at General Meeting upon proposal by the Board of Executive Officers approved by the Board of Directors, be withheld, wholly or partially, in the terms of Article 196 of the Lei das S.A. The values not allocated according to the applicable law and these Bylaws shall be distributed to the shareholders as a complementary dividend, in the terms of Article 202, paragraph 6, of the Lei das S.A.

ARTICLE 25 – The balance sheet and the financial and income statements shall be submitted to the General Meeting by the Board of Directors.

ARTICLE 26 – The declared dividends shall be paid in the terms of the law, but monetary adjustment and/or interest shall only accrue if expressly determined by the General Meeting. Dividends not claimed within three (3) years counted from their availability to the shareholders shall be subject to the statute of limitations period in favour of the Company.

ARTICLE 27 – The Company may draw up balance sheets every six months, or in shorter periods, and declare, by resolution of the General Meeting and/or the Board of Directors, (a) interim dividends to the account of profits and reserves of profits ascertained in annual or semi-annual balance sheets, and (b) interim dividends based on the profits ascertained in the balance sheet drawn up in periods other than annual or semi-annual, observing the legal limitations; in both cases when the Company's financial situation permits.

§1 – The General Meeting or the Board of Directors may determine the payment of interest on equity, up to the limit permitted by law.

§2 – Interim dividends and interest on equity shall always be credited and considered as an advance on the mandatory dividend, save for express resolution to the contrary, in compliance with the applicable law and regulations.

ARTICLE 28 – The Company may allocate part of its profits, ascertained semi-annually, to distribution to its employees, according to the norms established at meeting of the Board of Directors, specifically for this purpose.

## **CHAPTER VII**

### **DISPOSAL OF CONTROL**

ARTICLE 29 – The direct or indirect disposal of the Company's control, both by a single transaction and by successive transactions, shall be contracted on the condition that the acquirer of the control undertakes to hold a POS, whose purpose are the shares issued by the Company held by the other shareholders, observing the conditions and terms provided by law and regulations in force and in Novo Mercado's Regulation, so as to assure them equal treatment to that given to the alienor

§1 – The POS mentioned in the *caput* of this Article 29 must observe the conditions and terms provided by law, in the regulations in force and in Novo Mercado's Regulation.

§2 – In the event of indirect disposal of control, the acquirer must disclose the value attributed to the Company for purposes of definition of the price of the public acquisition offering of shares, as well as disclose the justified demonstration of this value.

## CHAPTER VIII

### **EXIT FROM NOVO MERCADO**

ARTICLE 30 – Voluntary exit by the Company from Novo Mercado shall be preceded by an IPO which observes the procedures provided on public acquisition offerings of shares for cancellation of registration of publicly held company, in the terms of the law, the regulations in force and the Novo Mercado Regulation.

§1 – The POS provided in the *caput* of this Article 30 shall observe the following requirements:

- (a) the price offered must be fair, a request for a new valuation by the Company, as established in the corporate law, being possible;
- (b) shareholders holding more than one third (1/3) of the outstanding shares shall accept the POS or agree expressly to exit from the segment without selling the shares.

§2 – For purposes of this Article 30, there are considered outstanding shares only the shares whose holders expressly agree to the exit from Novo Mercado or who are eligible for the auction of the public acquisition offering of shares, as per the regulations published by CVM applicable to the public acquisition offering of shares of publicly held company for cancellation of registration.

§3 – Once the quorum provided in §1 of this Article 30 has been reached, (a) those who accept the IPO mentioned in the *caput* of this Article 30 may not be submitted to apportionment in the disposal of their interest, in compliance with the procedures of waiver of the limits provided in the regulations published by CVM applicable to public acquisition offerings of shares; and (b) the offeror will be obliged to acquire the remaining outstanding shares, for the term of one (1) month, counted from the date when the auction is held, for the final price of the auction of the public acquisition offering of shares, updated to the date of the effective payment, in the terms of the call notice and of the legislation and regulations in force, which shall occur, at the latest, fifteen (15) days counted from the date of exercise of this power by the shareholder.

§4 – Voluntary exit from Novo Mercado may occur regardless of holding the POS mentioned in this Article 30 in the event of waiver approved at General Meeting, observing the provisions of the Novo Mercado Regulation.

ARTICLE 31 – The mandatory exit of the Company from Novo Mercado shall be preceded by POS, with the same characteristics of the POS provided in Article 30 of these Bylaws, in the terms of the Novo Mercado Regulation.

Sole Paragraph – In the event of not achieving the percentage for exit from Novo Mercado, after holding an POS, the shares issued by the Company shall still be traded for the term of six (6) months in Novo Mercado, counted from the holding of the POS auction, without prejudice to the application of a pecuniary sanction.

**CHAPTER IX**  
**CORPORATE REORGANISATION**

ARTICLE 32 – In the event of corporate reorganisation involving the transfer of the Company's share base, the resulting companies must claim entry into Novo Mercado within up to one hundred and twenty (120) days from the date of the General Meeting which resolved on said reorganisation.

Sole Paragraph – If the reorganisation involves resulting companies which do not intend to claim entry into Novo Mercado, most of the holders of the Company's outstanding shares present in the General Meeting must consent to this structure.

**CHAPTER X**  
**LIQUIDATION AND DISSOLUTION**

ARTICLE 33 – The Company may only be dissolved and enter into liquidation by resolution of the General Meeting or in the other cases provided by law.

§1 – The General Meeting which resolves on the liquidation shall determine the manner of liquidation and appoint the respective liquidator and set his remuneration.

§2 – The General Meeting, if shareholders representing the number fixed by law request, shall elect the members of the Audit Committee, for the liquidation period.

**CHAPTER XI**  
**ARBITRATION**

ARTICLE 34 – The Company, its shareholders, administrators and the members of the Audit Committee, tenured and alternates, if any, undertake to resolve, by arbitration, before the Market Arbitration Chamber ("Chamber"), according to its Rules, all and any dispute or controversy which may arise among them, related to or arising from their condition as issuer, shareholders, and members of the Audit Committee, especially, of the application, validity, effectiveness, interpretation, violation and its effects, of the provisions contained in Law no. 6.385, of December 7, 1976, as amended, in the Lei das S.A., in these Bylaws, in the norms published by the Brazilian National Monetary Council - CMN, by the Central Bank of Brazil and by CVM, as well as in the other norms applicable to the operation of the capitals market in general, in addition to those set forth in the Novo Mercado Regulation, of the other regulations of B3 and of the Contract of Participation in Novo Mercado.

**CHAPTER XII**

## **GENERAL PROVISIONS**

ARTICLE 35 – The Company shall observe, when applicable, the shareholders' agreements filed at its registered office, it being expressly forbidden to the members of the board of presiding officers of the General Meeting or of the Board of Directors to accept a vote declaration of any shareholder, signatory of shareholders' agreement duly filed at the registered office, which is cast in disagreement with what has been adjusted in said agreement, it being also expressly prohibited to the Company (and to the bookkeeping agent, as the case may be) to accept and transfer shares, encumber and/or assign pre-emption right to the subscription of shares and/or of other securities which does not observe what has been provided and regulated in a shareholders' agreement.

ARTICLE 36 – The nullity, wholly or in part, of any Article of these Bylaws, shall not affect the validity or enforceability of the other provisions of these Bylaws.

ARTICLE 37 – The omitted cases shall be regulated according to the precepts of the Lei das S.A., the Novo Mercado Regulation and other applicable legal and regulatory provisions.

ARTICLE 38 – The payment of the dividends, approved by the General Meeting or by the Board of Directors, as well as the distribution of shares arising from the increase of the capital, shall be made within the maximum period allowed, save if provided otherwise by the competent body.